

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

Autógrafo de Lei n.º 024/2007.

“Dispõe sobre sanções administrativas a estabelecimentos bancários infratores do direito do consumidor e dá outras providências”

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER que o Plenário APROVOU, e o Prefeito Municipal SANCIONA a Seguinte LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de lagoa da Confusão, no âmbito de sua competência, obrigado a aplicar sanções administrativas quando do cometimento de abusos ou infrações pelos estabelecimentos de prestação de serviços bancários ao consumidor, no que se refere a tempo de espera para atendimento ao usuário.

Parágrafo único – Caracterizar-se-á abuso ou infração dos estabelecimentos bancários, para efeitos desta lei, aqueles casos em que comprovadamente o usuário seja constrangido a um tempo de espera para atendimento superior a 15 (quinze) minutos.

Art. 2º - Para comprovação do tempo de espera, os usuários apresentarão o bilhete de “senha” de atendimento, onde constará impresso mecanicamente o horário de recebimento da “senha” e o horário de atendimento do cliente.

§ 1º - Os estabelecimentos bancários que ainda não fizerem uso deste sistema de atendimento com senha ficarão obrigados a fazê-lo no prazo definido na regulamentação desta lei.

§2º - Os estabelecimentos bancários não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento obrigatório de senhas de atendimento.

§3º - As sanções administrativas serão aplicadas quando da reincidência de abusos ou infrações, sendo:

- I – advertência, quando da primeira infração ou abuso;
- II – multa;
- III – suspensão do Alvará de funcionamento por seis meses;
- IV – cassação do Alvará de funcionamento.

Art. 3º - Os procedimentos administrativos de que trata o “caput” deste artigo serão aplicados de acordo com as normas vigentes, quando da denúncia ao Departamento de Defesa do Consumidor, por um munícipe, consumidor ou entidade da sociedade civil, legalmente constituída e devidamente acompanhada de provas práticas.

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vice-Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de março de 2007.



José Hani Karajá
Vice-Presidente